

tremamente o necessário para cobrir os custos de confecção dos selos e custos para cobrir as despesas com a fiscalização.

§ Único – Os valores da Taxa definido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, deverá ser recolhida pelas unidades produtoras enquadradas nesta lei, na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11 - O selo de certificação “SIMPAF” terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município de Santa Terezinha.

§1º - O selo de certificação SIMPAF, será concedido semestralmente aos produtores conforme informações da produção de cada unidade produtora, sendo que o seu cadastro terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, tendo o mesmo que seguir todas as exigências do órgão fiscalizador durante a vigência do cadastro, para que ao final do período possa continuar fazendo parte do programa.

§ 2º Fica a critério da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal e da equipe do programa, permitir para certos produtos e produtores, o emprego do selo diretamente no rótulo ou a utilização de um certificado impresso em um local visível pelo consumidor quando se tratar de venda móvel.

Art. 12 - No caso de cassação de registro, cancelamento de produção pelo produtor, interdição do local de produção ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Coordenação do Serviço.

Art. 13 - Poderão ser comercializados produtos alimentícios artesanais em outros Municípios onde existe legislação semelhante, e que permita, mediante Convênio Inter Municipal, mesmo que a unidade produtora não esteja no município de comercialização.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal a partir de 90 (noventa) dias contados da publicação regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, em 21 de dezembro de 2.015

Cristiano Gomes e Cunha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH LEI Nº 1.177/GP/2015.

LEI Nº 1.177/GP/2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antonio de Leverger para o exercício financeiro de 2016, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.473.900,00 (quarenta milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

- a) Orçamento Fiscal R\$ 33.542.800,00;
- b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.931.100,00.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	33.542.800,00	6.331.100,00	39.873.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	600.000,00	600.000,00
TOTAL	33.542.800,00	6.931.100,00	40.473.900,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	37.808.000,00	4.909.800,00	42.717.800,00
1.1 - Receita Tributária	6.208.000,00		6.208.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	213.000,00	728.000,00	941.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	147.000,00	628.100,00	775.100,00
1.6 - Receitas de Serviços	340.000,00		340.000,00
1.7 - Transferências Correntes	30.663.000,00	3.553.000,00	34.216.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	237.000,00	700,00	237.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	600.000,00	600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	-	-	-
2.4 - Transferências de Capital	-	600.000,00	600.000,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS CORRENTES	-	1.421.300,00	1.421.300,00
7.1 - Contribuições Previdenciárias	-	1.421.300,00	1.421.300,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(4.265.200,00)	-	(4.265.200,00)
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-	-	-
9.7 - Retenção para o FUNDEB	(4.265.200,00)	-	(4.265.200,00)
TOTAL	33.542.800,00	6.931.100,00	40.473.900,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros por órgãos, por categoria econômica, por funções e programas integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	1.980.000,00		1.980.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.288.000,00		1.288.000,00
03 - Secretaria de Administração	1.418.000,00	1.275.000,00	2.693.000,00
04 - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	8.980.110,00		8.980.110,00
05 - Secretaria de Saúde		10.536.190,00	10.536.190,00
06 - Secretaria de Obras Públicas	5.357.000,00		5.357.000,00

07 - Secretaria de Turismo e Cultura	920.000,00		920.000,00
08 – Secretaria de Assistência Social		1.837.000,00	1.837.000,00
09 - Secretaria de Finanças e Planejamento	2.414.000,00		2.414.000,00
10 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	979.000,00		979.000,00
11 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	305.000,00		305.000,00
12 - Secretaria de Saneamento e Abast. Água	1.890.000,00		1.890.000,00
99 - Reserva de Contingência	119.600,00	1.175.000,00	1.294.600,00
TOTAL	25.650.710,00	14.823.190,00	40.473.900,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	19.555.110,00	12.071.190,00	31.626.300,00
04 - Despesas de Capital	5.976.000,00	1.577.000,00	7.553.000,00
99 – Reserva de Contingência	119.600,00	1.175.000,00	1.294.600,00
TOTAL	25.650.710,00	14.823.190,00	40.473.900,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – Legislativo	1.980.000,00		1.980.000,00
02 - Judiciária	62.000,00		62.000,00
04 – Administração	5.570.000,00		5.570.000,00
08 – Assistência Social		1.837.000,00	1.837.000,00
09 – Previdência Social		1.275.000,00	1.275.000,00
10 – Saúde		10.536.190,00	10.536.190,00
12 – Educação	8.860.110,00		8.860.110,00
13 – Cultura	875.000,00		875.000,00
15 - Urbanismo	2.646.000,00		2.646.000,00
16 - Habitação	50.000,00		50.000,00
17 – Saneamento	1.890.000,00		1.890.000,00
18 - Gestão Ambiental	305.000,00		305.000,00
20 – Agricultura	979.000,00		979.000,00
23 – Comércio e Serviços	45.000,00		45.000,00
26 – Transportes	974.000,00		974.000,00
27 – Desporto e Lazer	120.000,00		120.000,00
28 – Encargos Especiais	1.175.000,00		1.175.000,00
99 – Reserva de Contingência	119.600,00	1.175.000,00	1.294.600,00
TOTAL	25.650.710,00	14.823.190,00	40.473.900,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA			
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 – Processo Legislativo	1.980.000,00		1.980.000,00
0002 -Gestão e Manutenção do Governo Municipal	1.288.000,00		1.288.000,00
0003 - Gestão e Manutenção da Administração	1.418.000,00		1.418.000,00
0004 - Gestão e Manutenção das Finanças e Planejamento	1.239.000,00		1.239.000,00
0005 - Gestão e Manutenção da Saúde		1.061.000,00	1.061.000,00
0008 - Gestão e Manutenção da Assistência Social		1.069.000,00	1.069.000,00
0009 - Gestão e Manutenção da Educação	1.095.000,00		1.095.000,00
0009 - Gestão e Manutenção do Turismo e Cultura	343.000,00		343.000,00
0011 - Gestão e Manutenção da Infraestrutura	1.687.000,00		1.687.000,00
0013 - Gestão e Manutenção do M. Ambiente e Recursos Hídricos	180.000,00		180.000,00
0014 - Gestão e Manutenção do Saneamento e Abastecimento de Água	805.000,00		805.000,00
0015 - Operações Especiais	1.175.000,00		1.175.000,00
0016 - Gestão da Previdência Regime Estatutário		1.275.000,00	1.275.000,00
0017 - Preservação Ambiental	125.000,00		125.000,00
0018 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável	979.000,00		979.000,00
0019 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	120.000,00		120.000,00
0020 - Leverger Mais Saúde		5.010.190,00	5.010.190,00
0021 - Assistência Médica Hospitalar		4.174.000,00	4.174.000,00
0022 - Vigilância em Saúde		291.000,00	291.000,00
0023 - Fortalecimento das Atividades Culturais	532.000,00		532.000,00
0024 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	45.000,00		45.000,00
0025 - Proteção Social Básica		658.000,00	658.000,00
0025 - Proteção Social Especial		110.000,00	110.000,00
0027 - Habitação	50.000,00		50.000,00
0028 - Infraestrutura e Serviços Públicos	3.620.000,00		3.620.000,00
0029 - Saneamento Básico	1.085.000,00		1.085.000,00
0040 - Educação Básica para Todos	7.765.110,00		7.765.110,00
9999 - Reserva de Contingência	119.600,00	1.175.000,00	1.294.600,00
TOTAL	25.650.710,00	14.823.190,00	40.473.900,00

Parágrafo Único. Do total do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R\$ 7.725.090,00 será oriundo do Orçamento Fiscal.

Art. 4º Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	25.650.710,00
Orçamento da Seguridade Social	14.823.190,00
Assistência Social	1.837.000,00
Saúde	10.536.190,00
Previdência Social	2.450.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	40.473.900,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*.

Art. 6º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 7º. Faz parte integrante desta Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente à Administração Direta.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT, 23 de Dezembro de 2015.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

I – Situação Econômica e Financeira do Município.

Em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, evidenciamos a situação financeira do Município em 31 de Agosto de 2015, a partir dos quadros adiante, que demonstram a Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

1) Execução Orçamentária da Receita

Verifica-se que foram realizados **64,91%** da Receita Estimada, observando-se que foi inexistente o ingresso das Receitas de Capital, para uma previsão anual de R\$ 570.000,00. O desempenho das Receitas Correntes, com índice de realização de **66,07%** pode ser considerado normal, em face da queda da Transferência do FPM.

2) Execução Orçamentária da Despesa

A execução orçamentária da Despesa, posição preliminar em 31/08/2015, está evidenciada na tabela adiante, fazendo-se necessário observar, não se dispõe no momento, de dados mais atualizados.

Observa-se que foram executados **70,02%** da Despesa Fixada para o exercício, notando-se que foram realizados **74,3%** das Despesas Correntes, enquanto que somente **46,8%** das Despesas de Capital, em razão da falta de ingresso das Transferências de Convênios.

3) Balanço da Execução Orçamentária e Financeira.

O quadro abaixo evidencia o resultado da execução orçamentária, tendo ocorrido um déficit orçamentário de R\$ 2.914.346,00 estando computados os empenhos a liquidar até o final do exercício.

2 - Demonstração da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis

2.1- DÍVIDA FUNDADA

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a instabilidade político-administrativa do Município nos anos recentes, trouxe impacto negativo para as finanças públicas, com o aumento da Dívida Fundada Interna, decorrente da inadimplência das contribuições previdenciárias.

Por esta razão, adotamos providências para equacionar o problema da inadimplência, bem como, do endividamento do Município, tendo efetuado no exercício de 2013 o reescalonamento da Dívida Previdenciária, a fim de garantir a sua governabilidade.

A posição da Dívida Fundada, a seguir evidenciada, consta do Balanço Patrimonial Levantado em 31/12/2014, tendo no período de janeiro a agosto de 2015, sofrido a seguinte movimentação.

2.2- DÍVIDA FLUTUANTE

O principal componente da dívida fluante é a conta Restos a Pagar, cujo saldo na data de 31 de agosto de 2015, se demonstra:

3 - Exposição da Receita e da Despesa.

3.1 – RECEITA ESTIMADA.

A receita para o exercício de 2016 está estimada para o Orçamento Fiscal e a Seguridade Social em R\$ 40.473.900,00 conforme a seguir demonstrado. Com respeito aos recursos do Tesouro Municipal, salienta-se:

a) Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	VALOR R\$ 1,00	PART. %
IPTU	66.000	1,06%
IRRF	667.000	10,74%
ITBI	824.000	13,27%
ISS	3.964.000	63,85%
Taxas	686.000	11,05%
Contribuição de Melhoria	1.000	0,02%
TOTAL	6.208.000	100,00%

A Receita Tributária foi estimada na proposta orçamentária no valor de R\$ 6.208.000,00 compreendendo:

b) Transferências Correntes

As Transferências Correntes foram estimadas em R\$ 34.216.000,00 destacando-se os itens mais significativos da receita:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	VALOR R\$ 1,00	PART. %
FPM	13.308.000	38,89%
Cota-Parte do ITR	739.000	2,16%
Cota-Parte do CFEM	211.000	0,62%
Cota-Parte do FEP	129.000	0,38%
Fomento às Exportações	287.000	0,84%
Cota-Parte do ICMS Exportação	41.000	0,12%
Transf. Recursos Saúde - União	2.928.000	8,56%
Transf. Recursos Ação Social	437.000	1,28%
Transf. Programas Educação - FNDE	680.000	1,99%
Cota-Parte ICMS	7.450.000	21,77%
Cota-Parte do IPVA	588.000	1,72%
Cota-Parte do IPI Exportação	55.000	0,16%
Cota-Parte da CIDE	10.000	0,03%
Cota-Parte do FETHAB	2.439.000	7,13%
Cota-Parte do FUPIS	30.000	0,09%
Cota-Parte do FEP - Estado	1.000	
Transf. Recursos Assist. Social - Estado	20.000	0,06%
Transf. Recursos Saúde - Estado	138.000	0,40%
Transferência do FUNDEB	3.439.000	10,05%
Transferência Recursos Educação - Estado	1.286.000	3,76%
TOTAL	34.216.000	100,00%

c) Receitas de Capital

As Receitas de Capital foram estimadas em R\$ 600.000,00 e se referem a Alienação de Bens, bem como, de Transferências de Capital para programas de Saúde conforme se visualiza:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1,00	PART. %
Alienação de Bens	-	0,00%
Transferências de Capital	600.000	100,00%
TOTAL	600.000	100,00%

Em resumo, a receita estimada para 2016 está assim distribuída:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ 1,00	PART. %
Receitas Próprias	7.145.000	17,65%
Transferências Estado/União	34.216.000	84,54%
(-) Dedução das Receitas Correntes	(4.265.200)	-10,54%
Receitas de Capital	600.000	1,48%
SOMA	37.695.800	93,14%
Receitas do PREVI-LEVERGER	2.778.100	6,86%
TOTAL	40.473.900	100,00%

3.2 – DESPESA FIXADA

A despesa foi fixada na proposta orçamentária de 2015, em igual montante da receita, importando em no montante de **R\$ 40.473.900**, com a seguinte distribuição:

PODERES	VALOR R\$ 1,00	PART. %
Poder Legislativo	1.980.000	4,89%
Poder Executivo	38.493.900	95,11%
TOTAL	40.473.900	100,00%

O Poder Executivo atenderá as demandas da sociedade da seguinte forma.

▢

Em cumprimento ao disposto na LDO 2016, a presente mensagem está acompanhada dos Anexos I e II, referente a programação de recursos destinados ao cumprimento das vinculações a Educação e à Saúde.

A estimativa da renúncia de receitas e sua compensação, bem como, a margem de expansão das despesas de caráter continuado, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na LRF, está apresentada no Anexo III

A compatibilidade da programação dos recursos da presente proposta orçamentária com o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2015 está demonstrada no Anexo IV.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.178/GP/2015**

LEI Nº 1.178/GP/2015

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R\$ 1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil reais), e dá outras providências.

VALDIR PERREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT., no exercício de 2015 até a importância de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**, destinado a atender as despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º. Equipara-se a despesa de pessoal, a Remuneração de Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Física das áreas de educação, saúde e outros serviços essenciais do Município.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, cópia do decreto de crédito suplementar objeto da presente lei até a data de 31/12/2015.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar ora autorizado serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2015, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de conformidade com o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 23 de Dezembro de 2015.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO 4/2015**

**INST. MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT
PREVIMUNI**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 4/2015

Contratada: AG. CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP

CNPJ: 05.011.768/0001-84

Objeto: assessoria na área previdenciária, contábil, orçamentária, patrimonial e Administrativa.

Valor: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 10/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO**

Termos Aditivos dos Contratos que faz a PMSJQM – MT e as Pessoas Físicas: **ALAEDINA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, maior, casada, residentee domiciliada na Chácara Bela Vista Saída para Santa Fé D'Oeste, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 739759 SSP/MT e do CPF nº. 488.703.741-49 **contrato de nº 35/2015.** **ELIANA HIPÓLITO DA SILVA**, brasileira, maior, residentee domiciliada à Rua Rio Grande do Sul, nº. 323, Centro, nesta Comarca, portadora da Cédula de Identidade RG. 1488721-5 SSP/MT e do CPF. 013.139.991-80 PIS: 2011174768-0 **contrato de nº36/2015.** **DALVA ALMICI ZOCAL**, brasileira, maior, casada, residentee domiciliada a Rua. Marechal Castelo Branco nº. 106, Bairro Zeferino II, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 468.432 SSP/MT e do CPF nº. 897265531-72 **contrato de nº 37/2015.** **JOSE PAULO BERTOLIN**, brasileiro, maior, solteiro, residentee domiciliada na Rua Tancredo Neves, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 23.155.957-5 e do CPF nº. 154693048-50 **contrato de nº 38/2015.** **RAIANE DE OLIVEIRA MARCIO**, brasileira, maior, solteira, residentee domiciliada na Rua Rio Grande do Sul SN, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 20797095 SSP/MT e do CPF nº. 052.326.631-60 **contrato de nº 39/2015.** **PRISCILA COSTA DE LIMA**, brasileira, maior, solteira, residentee domiciliada na Rua JUAZEIRO 1088, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 20471653 SSP/MT e do CPF nº. 049.717.77148 **contrato de nº 40/2015.** **MARCIA FERREIRA DOS SANTOS MARIANO**, brasileira, maior, residentee domicilia na Rua Rosa Buarque, nº 96, Bairro Jardim Popular, portadora da Cédula de Identidade RG.1848638-0 SSP/MT e do CPF Nº.033.313.621-74 **contrato de nº 42/2015.** **ROSILEI ALVES DE AGUIAR**, brasileira, maior, residentee domicilia na Av. Belém, nº 165, Bairro Jardim Zeferino 2, portadora da Cédula de Identidade RG.1185378-6 SSP/MT e do CPF Nº.814.711.141-04 **contrato de nº43/2015.** **SORAYA CORREA DA SILVA**, brasileira, maior, residentee domicilia na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 377, Bairro Centro, portadora da Cédula de Identidade RG.2192056-7 SSP/MT e do CPF Nº.036.774.131-84 **contrato de nº 44/2015.** **ILDA FERREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, maior, residentee domicilia na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 377, Bairro Centro, portadora da Cédula de Identidade RG.2192056-7 SSP/MT e do CPF Nº.036.774.131-84 **contrato de nº 45/2015.** **LETICIA AFFONSO BIROLIN**, brasileira, maior, residentee domicilia na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 1007, Bairro Centro, portadora da Cédula de Identidade RG.41.200.352-1 SSP/SP e do CPF Nº.056.677.481-00 **contrato de nº 46/2015.** **MARIA ELIETE VASCONCELOS**, brasileira, maior, residentee domiciliada à Rua Brasília, nº. 2013, Bairro Jardim Zeferino 2, portadora da Cédula de Identidade RG. 684.512 SSP/MT e do CPF Nº. 487.769.471-49 **contrato de nº 62/2015.** **CLEIDIMAR GOMES DE MATOS**, brasileiro, maior, residentee domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº. 628, Bairro Jardim Zeferino 2, portador da Cédula de Identidade RG. 1590754-6 SSP/MT e do CPF Nº. 000.545.921-43 **contrato de nº 85/2015.** Tendo por objeto prorrogar o prazo e dotação.